

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lei n.º 25/2005.

De 09 de novembro de 2005.

Autores/ Vereadores:- AUGUSTO SANTANA RIOS E JOSE LUIZ DIAS TORRES

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de Agência Bancária ou similares e da outras providências.

LAUDIONOR ELIAS GERALDO, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso "b", do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de outubro de 2005, promulga a seguinte Lei:

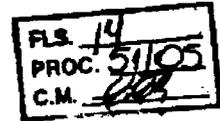
Art.1 Todos os estabelecimentos comerciais denominados de agência bancária ou similar no Município ficam obrigados a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art.2 A esta lei aplica-se o disposto no artigo 2º, e seus incisos, alíneas e parágrafo único, da lei Estadual n.º. 10.993, de 21 de dezembro de 2001

Art.3 A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art.4 A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convenio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização.

Art.5 Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptarem-se as suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art.6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 09 dias do mês novembro do ano de 2005.


LAUDIONOR ELIAS GERALDO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Chefe de Administração e Gabinete

Registrado as fls. 41 e 42 do livro competente